



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08393/20

1/3

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande – SESUMA

AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Geraldo Nobre Cavalcante

OBJETO: Edital de Concorrência nº 007/2020

ASSUNTO: execução de pavimentação em paralelepípedos nos bairros de Catolé, Sandra Cavalcante, Itararé, Liberdade, Tambor, Estação Velha, Irmão Alexandrino, Jardim Paulistano, Rosa Cruz, Cruzeiro, Santa Rosa, Quarenta, Presidente Médici, Nova Brasília, Belo Monte, Monte Castelo, Santo Antônio, Jardim Tavares, Louzeiro e Rosa Mística, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, compreendidos no Lote 01

RELATOR: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE. EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA 007/2020. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR - DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00046/2020. REFERENDO DA CAUTELAR PELA 2ª CÂMARA. ACÓRDÃO AC2 TC 00657/2020. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

RESOLUÇÃO RC2 TC /2020

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08393/20, que trata da análise do Edital de licitação nº 007/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, de responsabilidade do Sr. Geraldo Nobre Cavalcante, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedos nos bairros de Catolé, Sandra Cavalcante, Itararé, Liberdade, Tambor, Estação Velha, Irmão Alexandrino, Jardim Paulistano, Rosa Cruz, Cruzeiro, Santa Rosa, Quarenta, Presidente Médici, Nova Brasília, Belo Monte, Monte Castelo, Santo Antônio, Jardim Tavares, Louzeiro e Rosa Mística, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, compreendidos no Lote 01;

CONSIDERANDO que a DIAGM VI, analisando o referido edital, apontou indícios suficientes de vícios no procedimento, e que a sua não suspensão, na fase em que se encontra, poderá acarretar danos ao erário, recomendou a suspensão cautelar dos atos decorrentes da Concorrência nº 007/2020; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08393/20

2/3

CONSIDERANDO que o Relator, acatando a recomendação da DIAGM VI, determinou, com lastro no art. 195, § 1º, do RITCE/PB, a suspensão do procedimento licitatório através da Decisão Singular DS2 TC 00046/2020, referendada pelo Acórdão AC2 TC 00657/20 às fls. 593/595;

CONSIDERANDO que após a citação eletrônica dos indicados, o Sr. Geraldo Nobre Cavalcante apresentou defesa de fls. 600/1332, que analisada pela auditoria não acatou as justificativas apresentadas para a irregularidades tocante a ausência, no edital da licitação, da indicação quanto aos limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

CONSIDERANDO que o processo foi encaminhado para audiência do Ministério Público Especial, em 25/06/2020, tendo o gestor encaminhado a Petição nº 42846/20, informando a revogação do procedimento, fls. 1364/1367, sendo encaminhada ao órgão ministerial para anexação ao presente processo para subsidiar a análise;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas pugnou, através de Cota, da lavra da procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pela perda do objeto da presente licitação, e neste cenário, entendeu pelo arquivamento do processo;

CONSIDERANDO que o Relator votou, na conformidade do Parquet, pelo (a): ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, por perda de objeto, motivada pela revogação do certame, tornando sem efeito, por conseguinte, a Decisão Singular DS2 TC 00046/20 e o Acórdão AC2 TC 00657/20.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08393/20, que trata da análise do Edital de licitação nº 007/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, de responsabilidade do Sr. Geraldo Nobre Cavalcante, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedos nos bairros de Catolé, Sandra Cavalcante, Itararé, Liberdade, Tambor, Estação Velha, Irmão Alexandrino, Jardim Paulistano, Rosa Cruz, Cruzeiro, Santa Rosa, Quarenta, Presidente Médici, Nova Brasília, Belo Monte, Monte Castelo, Santo Antônio, Jardim Tavares, Louzeiro e Rosa Mística, no Município de Campina Grande, RESOLVEM os conselheiros integrantes da 2ª câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo, por perda do objeto, motivada pela revogação do certame pela Administração, tornando sem efeito, por conseguinte, a Decisão Singular DS2 TC 00046/20 e o Acórdão AC2 TC 00657/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08393/20

3/3

Publique-se

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 4 de agosto de 2020.

Assinado 10 de Agosto de 2020 às 12:15



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Agosto de 2020 às 12:01



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 11 de Agosto de 2020 às 09:36



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Agosto de 2020 às 10:08



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO